



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição, de Itaitinga, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255752-8	PARECER Nº 0814/2002	APROVADO EM: 26.11.2002

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição, situada na Rua Dr. Manoel Sátiro, 132, Itaitinga, solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental.

A Instituição Escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, conforme Lei Nº 95, de 20.08.96.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As fotografias de instalações não nos permitem uma visão mais detalhada;
- O Regimento escolar está elaborado de forma comum às demais escolas municipais;
- O mapa curricular apresentado pela escola não indica a presença de conteúdos inovadores;
- A requerente não menciona biblioteca, porém, anexa documento que comprova a permissão da Biblioteca Pública Municipal para os alunos;
- O corpo docente é constituído de sete professores habilitados;

O cargo de diretor é exercido por Aila Maria Marques da Silva, Registro Nº 393, e o de secretária, por Vladiana de Oliveira Cavalcante, Registro Nº 7263.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0814/2002

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96 e às demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação poderá ser atendida.

Votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição, de Itaitinga, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.

Quando retornar a este Conselho para a implementação de qualquer item deste parecer, a escola deverá anexar 01(uma) via do seu regimento escolar devidamente atualizado segundo as normas legais, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0814/2002
SPU Nº 01255752-8
APROVADO EM: 26.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC